



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 00.933.473/0001-41, com endereço na Rua Dourados, s/n, Porto Vilma, em Deodópolis-MS, CEP 79.794-000, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago em parcela única até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 2021.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

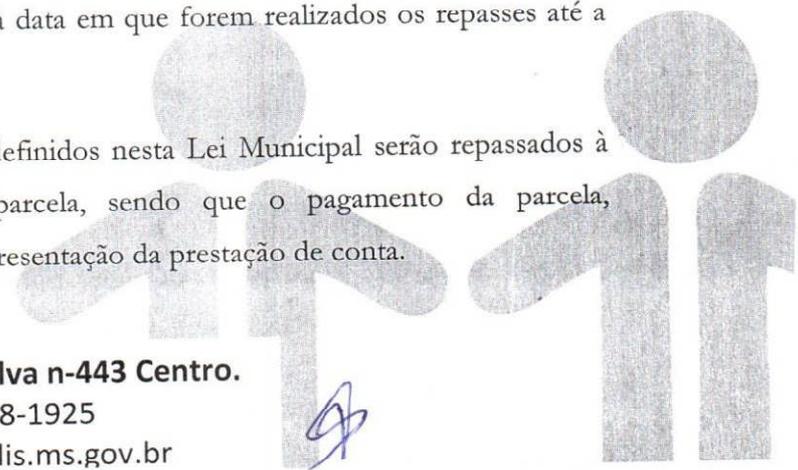
Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em uma única parcela, sendo que o pagamento da parcela, excetuando-se, posteriormente exigido apresentação da prestação de conta.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



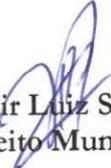


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no elemento de despesa subvenções sociais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

lidade às pessoas com deficiência.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de trata este Decreto.

Parágrafo único A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 84 Enquanto não estruturada e implantada a plataforma eletrônica de que trata a referida Lei 13019, de 2014 e este Decreto, as rotinas correspondentes serão realizadas por meio físico e publicadas no *sítio eletrônico oficial* da Prefeitura Municipal conforme a necessidade.

§ 1º A competência prevista no caput deste artigo não engloba a avaliação dos dispositivos jurídico-legais para celebração da parceria, cuja competência é exclusiva do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal celebrante.

§2º Fixa-se o prazo de 05 anos para a Administração Pública Municipal a partir da publicação deste Decreto implantar plataforma eletrônica para as parcerias de que trata este Decreto.

Art. 85 A Prefeitura Municipal, por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias.

Art. 86 Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituída à fiscalização poderá ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 87 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Setembro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial qualquer outro decreto que reger o mesmo assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, em 14 de setembro de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **Associação de Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 00.933.473/0001-41, com endereço na Rua Dourados, s/n, Porto Vilma, em Deodápolis-MS, CEP 79.794-000, **o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago em parcela única até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 2021.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em uma única parcela, sendo que o pagamento da parcela, excetuando-se, posteriormente exigido apresentação da prestação de conta.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no elemento de despesa subvenções sociais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal